



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA LUI, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 - FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 892/2010

Institui no âmbito do Município de Derrubadas programa de prevenção aos efeitos de estiagens, autoriza a concessão de subsídio e dá outras providências.

**ALMIR JOSÉ BAGEGA**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, **Faço saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Fica instituído no âmbito do município de Derrubadas o Programa de Prevenção aos Efeitos de Estiagens, com base na adoção de ações concretas por parte do Poder Executivo, a cargo da Secretaria de Agricultura e da Secretaria de Obras, Viação e Transporte.

**Artigo 2º** - O programa disposto no artigo anterior contempla a concessão de subsídio aos agricultores do município na abertura de "bebedouros" e limpeza de açudes, na ordem de 50% (cinquenta por cento) dos serviços executados e até o limite de 02 (duas) horas máquinas por produtor, com o equipamento escavadeira tipo hidráulica a ser disponibilizada pela municipalidade.

§1º- Para fazer *jus* ao programa o produtor deverá requerer a realização dos serviços junto a Secretaria Municipal de Agricultura, relatando previamente a necessidade dos serviços e a quantidade de horas prevista.

§2º - Caso a realização dos serviços depender de quantidade de horas superior ao limite previsto na concessão disposta no *caput* deste artigo, o produtor deverá efetivar a contratação complementar diretamente com a empresa contratada para a realização dos serviços.

**Artigo 3º** - Este programa terá vigência de 06 (seis meses) a contar de janeiro de 2011, podendo ser prorrogado por igual período comprovada a necessidade e havendo disponibilidade financeira.

**Artigo 4º**- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 22 dias do mês de dezembro de 2010.

  
**Almir José Bagega**  
PREFEITO DE DERRUBADAS

Registre-se e Publique-se  
Aos 22 de dezembro de 2010.

  
**Helio Lampert**  
Séc. Mun. de Administração.

**ERRUBADAS UM SALTO PARA O FUTURO**  
VISITAS DE QUARTAS-FEIRAS A DOMINGOS

